



Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros
Obstetras do Estado de São Paulo



FEBRASGO e ABENFO no Programa Parto Adequado / Estratégias para empoderamento da gestante e família: **contribuição da enfermagem**

PROF^a DR^a ROSEMEIRE SARTORI DE ALBUQUERQUE

EACH USP

2017



Humanização

Expressa

**Mudança na
compreensão do parto
como experiência
humana**

→ **Para quem o assiste**

Mudança “o que fazer”



MORTALIDADE MATERNA



Morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gestação, independente da duração ou da localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.

A Organização Mundial de Saúde – OMS define morte materna, segundo expresso na Classificação Internacional de Doenças- 10^a Revisão (CID-10)

MORTALIDADE MATERNA



Depende substancialmente da qualidade da assistência durante

- o pré-natal (91%)
- o parto (98% em hospitais)
- o pós-parto

2015 FIM ↔ **ODM** ↔ **ODS 3.1 – (2016-2030)**

TX 35 mortes/100.000 NV

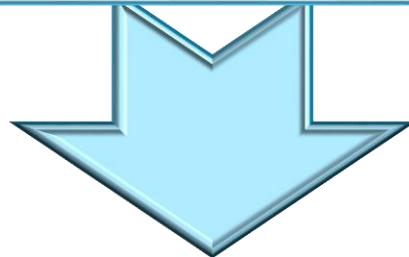
Redução para menos de 70 MM/100mil NV



Atualmente → 210 MM/100mil → 2/3 RMM

$\frac{\text{Nº de óbitos maternos diretos e indiretos}}{\text{Nº de nascidos vivos}} \times 100.000$

ESTRATÉGIA GLOBAL PARA MELHORIA DA SAÚDE DAS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODS)



Brasil meta para 2030

20 MM/100mil NV

Pilares

SURVIVE, THRIVE AND TRANSFORM

desenvolvimento

United Nations. Every Woman Every Child. [Internet]. The global strategy for women's, children's and adolescents' health (2016-2030) [Internet]. New York: United Nations; 2015 [cited 2015 Oct 5]. Available from: <<http://www.who.int/life-course/partners/global-strategy/globalstrategyreport20162030-lowres.pdf>>

PROBLEMAS

- excesso de intervenções desnecessárias
- falta de treinamento de equipes especializadas
- Altíssima taxa de cesáreas



- 52%
- 46% na rede pública
- 88% na rede privada



- A OMS, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e as Nações Unidas (ONU) recomendam que somente **15% dos nascimentos** ocorram por procedimento cirúrgico.

- qualificação da atenção obstétrica
- garantir que a decisão pela via de parto considere os ganhos em saúde e seus possíveis riscos



- Redução da desigualdade
- Informação clara e compartilhada entre a gestante e a equipe de saúde.

Empoderamento

Empoderamento que se comprehende como melhoria das habilidades da pessoa para agir em seu próprio proveito, através de elementos de controle, autoeficácia, competência, confiança e autoestima

PEREIRA et al, 2011

Pressupõe

Processo de educação, colaboração, cooperação e reciprocidade entre envolvidos

Profissionais da Saúde esteja comprometido a desenvolver competências e habilidades com o objetivo de **ajudar a grávida a aumentar o número de escolhas disponíveis**, assim como a capacidade de controle sobre a sua própria vida.

(LEAL, 2006; ESTEVES et al 2010)

PREPARO PARA PARTO

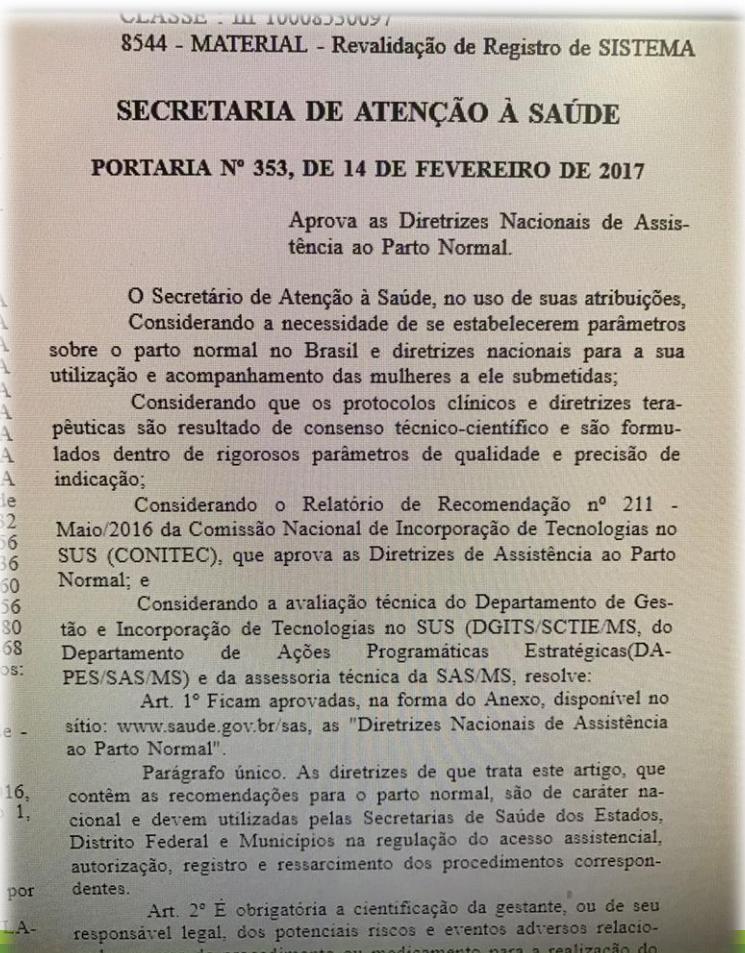
Mulher

Profissional

Práticas Seguras

INFORMAÇÕES e CUIDADOS ADEQUADOS

Portaria nº 353



2017

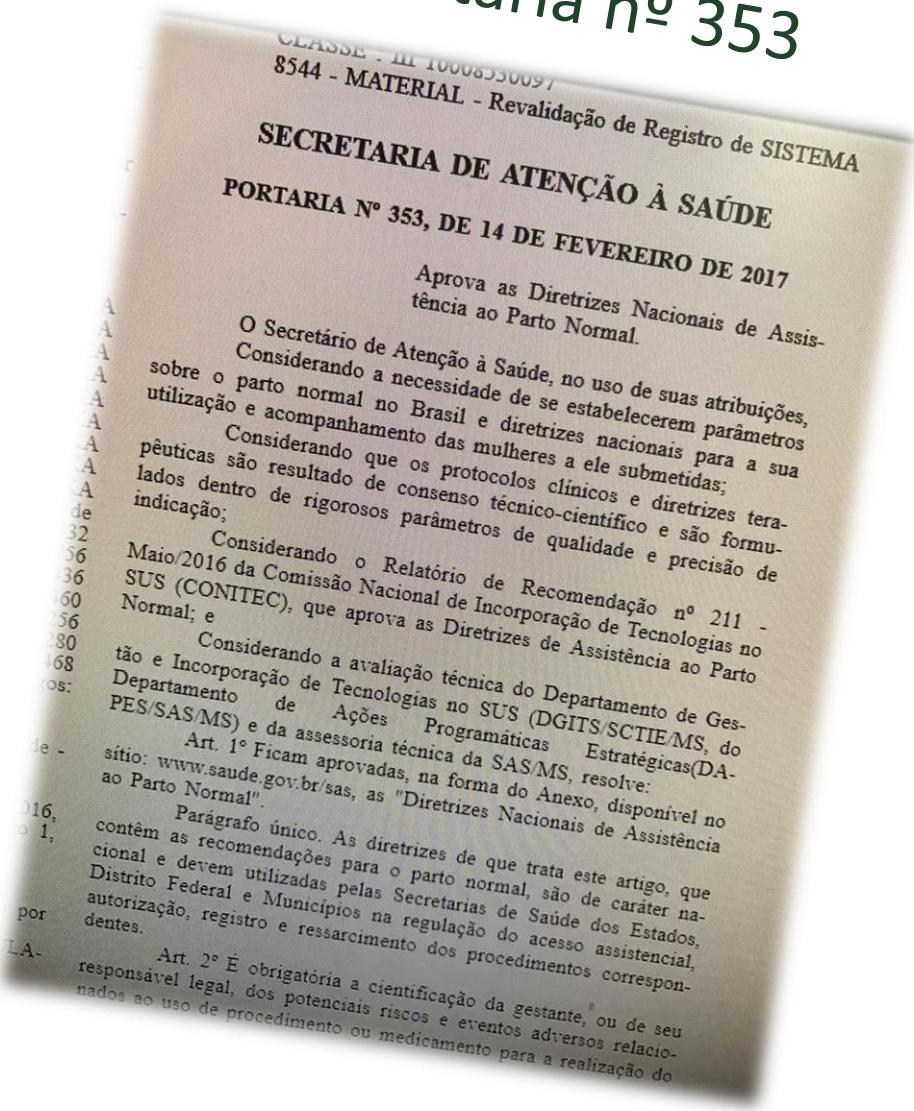


Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal

Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal. Portaria nº 353

Art. 1º

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para o parto normal, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.



PROFISSIONAL QUE ASSISTE AO PARTO

1-ENFERMEIRA
OBSTÉTRICA OU
OBSTETRIZ
2-MÉDICO OBSTETRA



Revisão sistemática

- Menos propensas
 - hospitalização durante a gravidez
 - requerer episiotomia
 - analgesia
- Maior chance
 - parto vaginal espontâneo
 - maior sensação de controle da experiência do parto
 - serem atendidas por enfermeiras obstetras ou obstetritzess anteriormente conhecidas
 - iniciarem a amamentação mais precocemente
- Seus bebês eram mais propensos a ter menor tempo de permanência no hospital
- Não houve diferenças estatisticamente significativas entre os modelos em relação à mortalidade perinatal



(Hatem M, Sandall J, Devane D, Soltani H, Gates S, 2009)

A assistência ao parto realizada por **profissionais capacitados** é o fator mais importante para a diminuição da mortalidade materna.

(Normam AH, Tesse CD, 2015)



Profissional que assiste ao parto

A organização Mundial da Saúde (OMS)
recomenda

Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, em sua Resolução nº 42 de maio de 2015, considera que a **inserção do profissional de saúde não médico na assistência ao parto e nascimento reduz as taxas de partos cirúrgicos, recomendando a atuação do Enfermeiro Obstetra e da Obstetriz.**

(São Paulo, 2015)

Categoria profissional - Brasil

Lei nº 7.498/86(Brasil, 1986) e o Decreto Lei nº. 94406/87(Brasil, 1987) Regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem descreve: {..}

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

II – como integrante da equipe de saúde:

- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;



Art. 9º – Às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

I – prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;

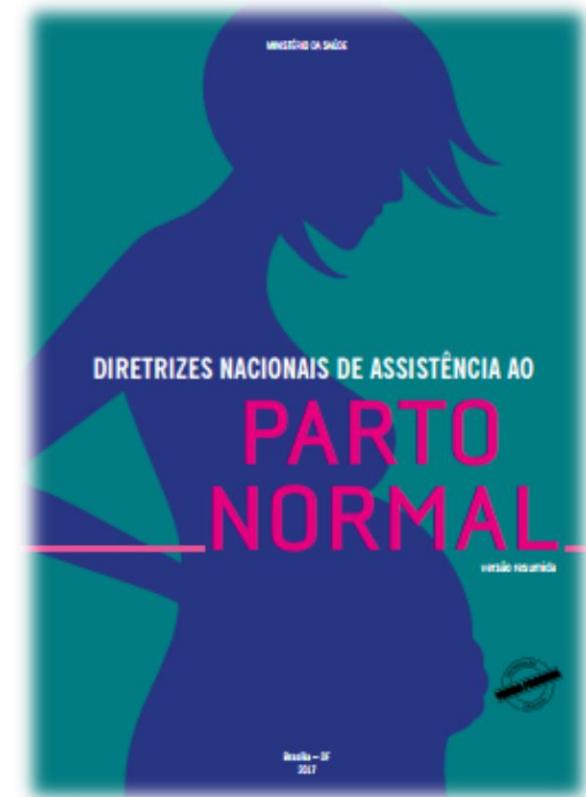
II – identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;

III – realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária.

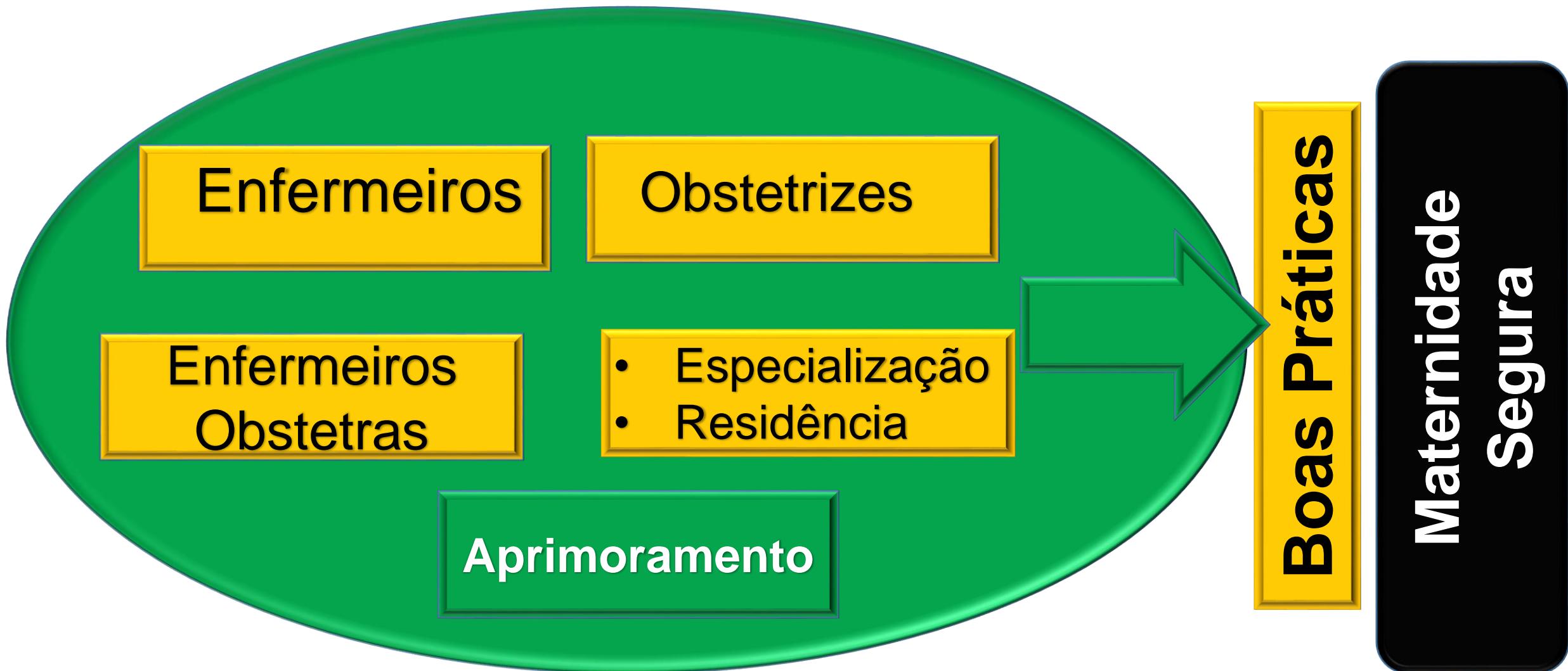
Categoria profissional – Brasil

RECOMENDAÇÕES

- Assistência ao parto e nascimento de baixo risco = **médico ou enfermeiro obstetra/Obsteriz**
- Os **gestores** de saúde devem proporcionar condições para implementação de modelo de assistência que inclua a enfermeira obstetra e obstetriz na assistência ao parto de baixo risco por apresentar vantagens em relação à **redução de intervenções e maior satisfação das mulheres**



Como são formados os enfermeiros que atendem a mulher no processo de parturição?

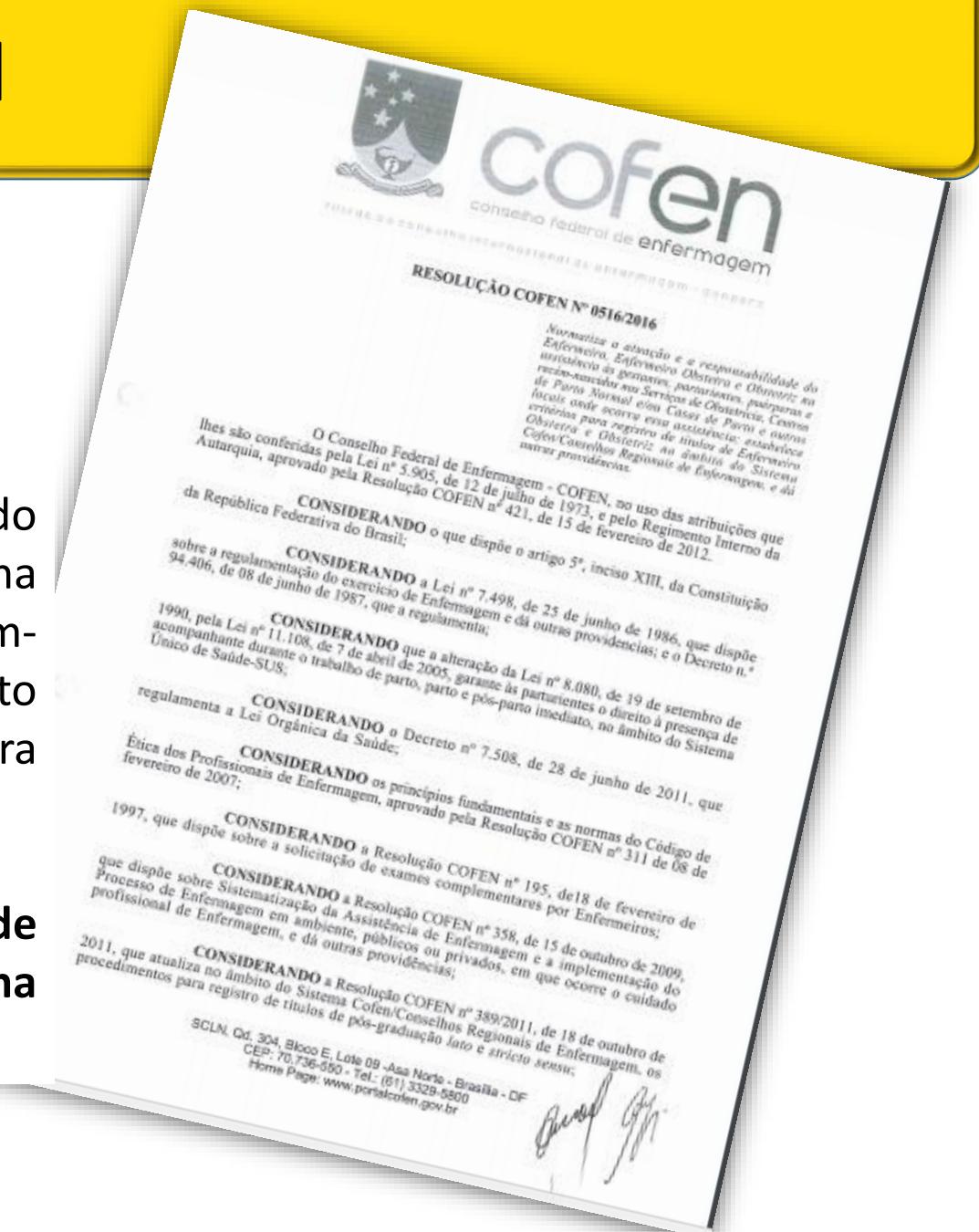


Categoria profissional - Brasil

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0516/2016

Art. 1º

- Normatizar a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência;
- Estabelecer critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.





RESOLUÇÃO COFEN N° 0516/2016

Normatizar a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeira, Obstetra e Odontólogo no ambiente de gerentes, profissionais, pacientes e usuários, considerando os serviços de Obstetrícia e parto, realizados nas Casas de Parto e maternidades, onde ocorre essa assistência, estabelecer critérios para registro de titulares de Enfermagem, Obstetrícia e Odontologia no quadro do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições lheis são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno Autárquico, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e de outras provisões; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311 de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames complementares por Enfermeiros;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do processo de Enfermagem em ambiente, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Centros Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

- I- 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais;
- II- 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto;
- III- 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto

- 1.Mortalidade materna**
- 2.Cesáreas desnecessárias**
- 3.Empoderamento da mulher**
- 4.Atuação profissional**
- 5.Formação do profissional**

ABENFO-SP

CHAPA: MOTIVAÇÃO

Triênio: 2015 – 2017

Presidente: Rosemeire Sartori de Albuquerque/SP

Vice-Presidente: Maria Cristina Gabrielloni/SP

Primeira Secretária: Nathalie Leister/SP

Segunda Secretária: Patrícia de Freitas/SP

Primeira Tesoureira: Márcia Massumi Okada/SP

Segunda Tesoureira: Salete Alves Cordeiro/SP

Coord. de Comissão Permanente de Serviços, Educação e Legislação: Maria Alice Tsuneshiro/ SP

Coord. de Comissão Permanente de Estudos e Pesquisas: Emília Saito/SP

Coord. de Comissão Permanente de Publicação e Divulgação: Flora Maria

Conselho Fiscal 1: Isabel Cristina Bonadio/SP

Conselho Fiscal 2: Sandra Regina Antoniete Neves Cason/SP

Conselho Fiscal 3: Marlise de Oliveira Pimentel Lima/SP



Sandra Regina Antoniete N. Cason
Ivanilde Marques da Silva Rocha
Milene Mori Ferreira Luz
Priscila Pereira das Neves
Rosemeire Sartori de Albuquerque



GT SAUDE DA MULHER DO COREN SP

Coordenadora Geral das Câmara Técnicas - Conselheira Titular Marcília B. Gonçalves

Qualificação do cuidado à mulher no processo de parturição.

CONTRATO ENTRE A **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTEARIA COREN-SP/DIR/073/2016

(Aprovado pelo Plenário na 977ª Reunião Ordinária do Plenário de 28/07/2016)

Designa Profissionais de Enfermagem como colaboradores para ministrar as aulas no Projeto de Qualificação do Cuidado à Mulher no Processo de Parturição – “Projeto Qualifica Parto”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de projeto piloto para qualificação do cuidado à mulher no processo de parturição devidamente aprovada pelo Plenário na 968ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2016, conforme devido registro constante nos autos do Processo Administrativo nº 2286/2016;

CONSIDERANDO o inicio das aulas teóricas e teórico-práticas do mencionado projeto piloto, ora denominado “Projeto Qualifica Parto”, cuja realização se dará no Coren-SP-Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN nº 353/2009;

CONSIDERANDO que a qualificação e o aprimoramento da Enfermagem resultam em evidentes benefícios à sociedade, untria final dos serviços do profissional;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 977ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar as profissionais de Enfermagem abaixo indicadas para ministrem aulas teóricas e teórico-práticas no projeto de qualificação do cuidado à mulher no processo de parturição, ora denominado “Projeto Qualifica Parto”, cuja realização ocorrerá no Coren-SP-Educação.

- I – Rosemarie Sartori de Albuquerque – Coren-SP 48.917;
- II – Sandra Regina Antonete Neves Cason – Coren-SP 36.272;
- III – Marilise de Oliveira Pimentel Lima – Coren-SP 55.387;
- IV – Marcia Massumi Okada – Coren-SP 84.074;
- V – Ivamilde Marques da Silva Rocha – Coren-SP 29.435;
- VI – Ruth Hitomi Osawa – Coren-SP 16.671;
- VII – Adriana de Souza Caroci da Costa – Coren-SP 78.412;
- VIII – Vilma Etsuko Nishi – Coren-SP 11.695;
- IX – Suzete Maria Fustinoni – Coren-SP 50.251;
- X – Nathália Leistar – Coren-SP 00078;
- XI – Maria Aparecida de Jesus Belli Komessu – Coren-SP 26.603;
- XII – Irany Rocha da Silva – Coren-SP 86.996;
- XIII – Flora Maria Barbosa da Silva – Coren-SP 72.046; e,
- XIV – Carina Pinheiro Barreto – Coren-SP 00020;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/073/2016

(Aprovado pelo Plenário na 977ª Reunião Ordinária do Plenário de 28/07/2016)

Designa Profissionais de Enfermagem como colaboradores para ministrar as aulas no Projeto de Qualificação do Cuidado à Mulher no Processo de Parturição – “Projeto Qualifica Parto”

Assinatura Convenio Coren SP/ ABENFO SP/ HIAE

Organização do Corpo Docente

Organização Logística salas de aulas e treinamento COREN EDUCAÇÃO

Seleção de Enfermeiras Obstetras/ Obstetrizes

Contato com Diretores dos diferentes Hospitais Parcerios e Serviços de Educação Continuada

Desenvolvimento de aulas teóricas e teórico prática

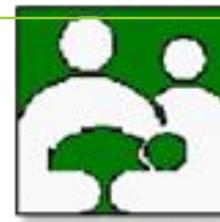
Preparo dos diferentes campos e estratégia de desenvolvimento do ensino prático

Organização e distribuição de atividades práticas

Avaliação e Encerramento do Curso

Projeto Qualifica Parto

Qualificação do cuidado à mulher no processo de parturição.



ABENFO/SP

Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros
Obstetras do Estado de São Paulo

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A SOCIEDADE
BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN, CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE OBSTETRIZES
E ENFERMEIROS OBSTETRAS -
PROJETO PILOTO DE
QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO À
MULHER NO PROCESSO DE
PARTURIÇÃO

A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL

ALBERT EINSTEIN, sociedade civil de fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF denominada simplesmente SBIBHAE, co Morumbi, CEP 05652-900, São Paulo, SP, abaixo assinados, nos termos da procuraç 2015, pelo 14º Tabelião de Notas da Con 4.482, página 065, com apoio da ASSOCI E ENFERMEIROS OBSTETRAS - SE Capital, Rua Napoleão de Barros, nº 275 nº 03.521.696/0001-90 representada na denominada simplesmente ABENFO, ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, er Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, inscrita representada na forma de seu contrato s COREN;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato Qualificação do Cuidado à Mulher no Proc visando a Capacitação no campo prático manejo do cuidado à mulher durante o pré-primeira hora de vida, integrante como pa seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão e compromisso do SBIBHAE, COREN, ABENFO ao Projeto piloto denominado *Qualificação do Cuidado à Mulher no Processo de Parturição*, para Capacitação no campo prático



Projeto Qualifica Parto

Qualificação do cuidado à mulher no processo de parturição.

8.2. Ressalvadas as disposições específicas constantes no Contrato, todo e qualquer conflito ou divergência que venha a surgir entre as Partes deverá ser submetido primeiramente aos Gestores das Partes, os quais tentarão resolver a pendência dentro de 05 (cinco) dias.

8.2. As PARTES elegem os seguintes gestores para a representatividade e condução de todos os assuntos pertinentes ao Termo:

8.2.1. Pela SBIBHAE:

Sra. Claudia Garcia de Barros
Fone: (11) 2151-0395
e-mail: garcia@einstein.br

8.2.2. Pelo COREN:

Sra. Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Fone: (11) 3225-6397
e-mail: renata.pietro@coren-sp.gov.br

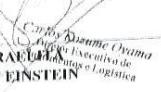
8.2.3. Pela ABENFO:

Sra. Rosemeire Sartori de Albuquerque
Fone: (11) 5081-4762 / (11) 9-7443-6363
e-mail: sartalbuq@gmail.com / rose.sart1@uol.com.br

São Paulo, 05 de julho de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS
OBSTETRAS - SEÇÃO SÃO PAULO


MIGUEL CENIDROGO NETO
Superintendente Médico
Hospital Israelita Albert Einstein

Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Testemunhas:
Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Gerente de Relações e
Assessoria Jurídica
Diretora da Secretaria de
Inovação e Desenvolvimento
1^a Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2^a _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Elizabeth Galanosa
Assessora Jurídica
COREN-SP - Matrícula 947

Jessica da Silva Rodrigues
OAB/SP 346.190
Gerência Jurídica

Relação de enfermeiros e serviços participantes do 1º Qualifica Parto

1. Andrea de Almeida Louro	Hospital Israelita Albert Einstein
2. Catarina Terume A.Mendonça	Coren SP
3. Cristiane Almeida	Hospital Israelita Albert Einstein
4. Fernanda Bueno	Hospital Vila Sta Catarina
5. Mayara Silvestre Consolo	Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch
6. Rafaela Rivero B. Brambilla	São Lucas de Santos
7. Cinthia Daniela Perpétua	Hospital SEPACO
8. Cristina Esteves Rodá	Hospital S. Luiz - Itaim
9. Edilaine Edna A. O. Berbel	Unimed Itapetininga
10. Maria Carolina de Maio Osti	Hospital Luz - Amil
11. Milena Pinheiro Sanches	Hospital Israelita Albert Einstein
12. Nicole Bassi Golçalves	Hospital Luz- Amil
13. Rafaela Cristina B. Machado	Unimed Americana
14. Rita de Cássia S. A. Metidieri	Hospital SEPACO
15. Sabrina Gruner	Hospital S. Luiz - Itaim
16. Uyara Januzzi da Silva	Unimed Jaboticabal
17. Vanessa dos Santos	Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch



COREN EDUCAÇÃO – Abertura do 1º CURSO QUALIFICA PARTO
25/07/2016

Corpo Docente

Teórico e Teórico Prático

- Prof. Dr Ademir Jose Petenate (Einstein)
- Prof^a Dr^a Marlise de Oliveira Pimentel Lima (USP)
- Prof^a Dr^a Rosemeire Sartori Albuquerque (USP)
- Prof^a Dr^a Maria Cristina Gabrielloni (UNIFESP+ABENFO SP)
- Prof^a Dr^a Ruth Osava (USP)
- Prof^a Dr^a Adriana Caroci (USP)
- Prof^a Ms. Ivanilde Rocha (NASF)
- Prof^a Dr^a Suzete Fustinoni (UNIFESP)
- Prof^a Dr^a Maria Aparecida Belli (USP)
- Prof^a Dr^a Angela Ochiai (USP)
- Prof^a Dr^a Natalúcia Matos Araújo (USP)
- Prof^a Esp. Vima Nishi
- Prof^a Esp. Sandra Cason (GTSM Coren SP - SES)

Prático

- Prof^a Ms Márcia Okada (HMLMB)
- Prof^a Dr^a Adriana Caroci (Itapecerica + Sta Catarina)
- Prof^a Ms Ivanilde Rocha (M Boi Mirim)
- Prof^a Esp. Irany Rocha (HMLMB)

Suporte teórico e teórico prático

- Prof^a Ms Márcia Okada (HMLMB+ ABENFO SP)
- Enf^a Priscila Pereira das Neves (GTSM Coren SP)
- Obsttriz Nathalie Leister (ABENFO SP)
- Enf^a Esp. Milene Mori F. Luz (CTSM Coren SP e SS)
- Obstetriz Salete Cordeiro (ABENFO SP)

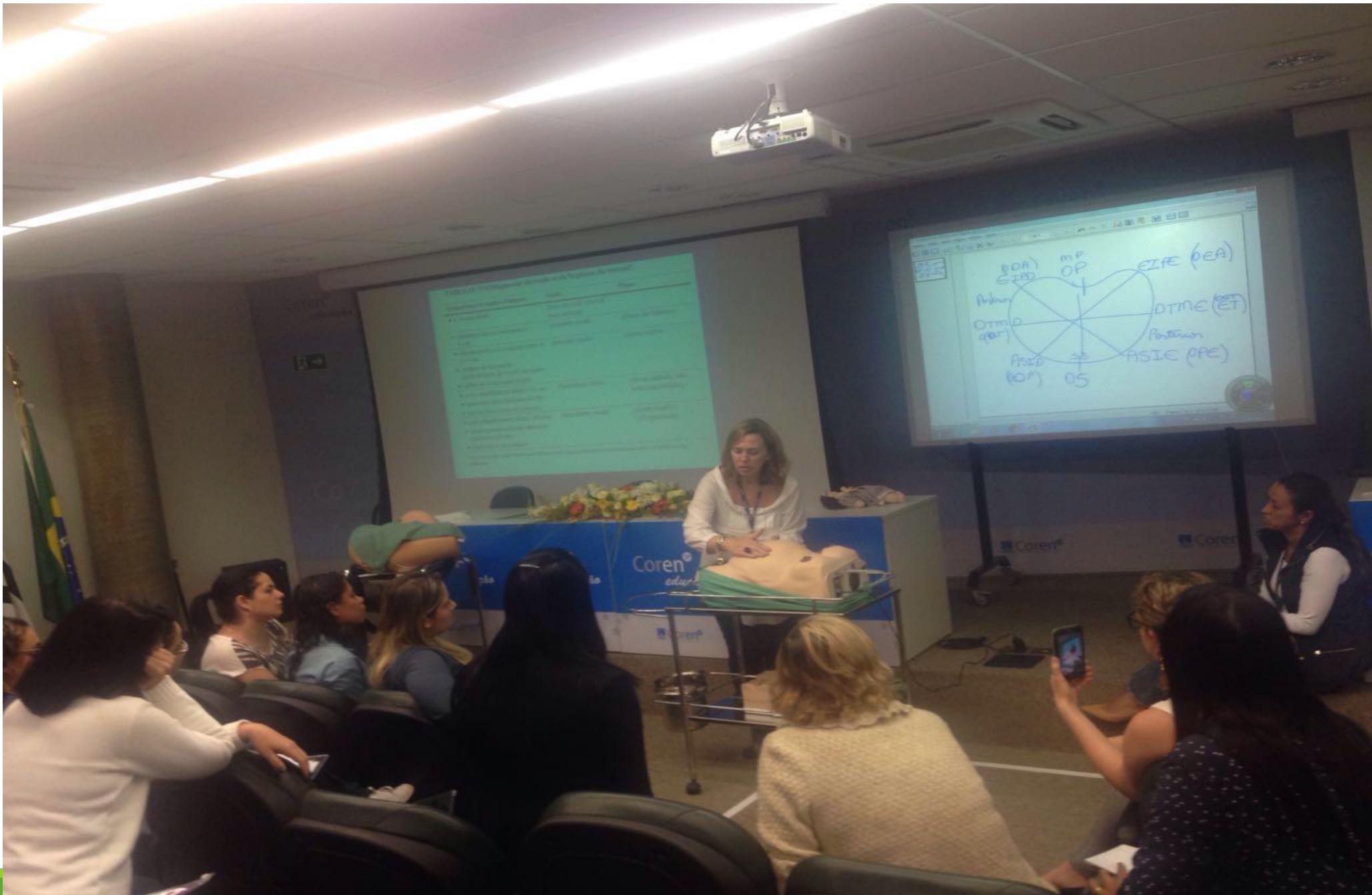
Ao elaborar o conteúdo programático e aplicação das diferentes atividades acreditou-se que o curso de aprimoramento com carga horária de 180 horas **pudesse ser uma das ações que contribuisse para melhoria dos indicadores quanto a:**

- partos realizados por enfermeiras obstetras/obstetrizes
- tipo de parto
- Episiotomia
- posições de partos
- transferência de RN e mãe a UTI
- contato pele a pele na primeira hora
- uso de ocitocina na condução do parto
- uso de métodos não farmacológicos para alívio da dor
- acompanhante no trabalho de parto, parto e pós-parto
- satisfação da mulher.

Conteúdo Programático - Teoria

25/07- 28/07 (40 horas)

- Ciência da Melhoria
- Legislação e fiscalização do Enfermeiro Obstetra / Obstetriz
- Segurança do Paciente
- Acolhimento e Classificação de Risco
- Epidemiologia Baseada em Evidência Científica
- Revisão da Propedêutica Obstétrica
- Manejo do Trabalho de Parto



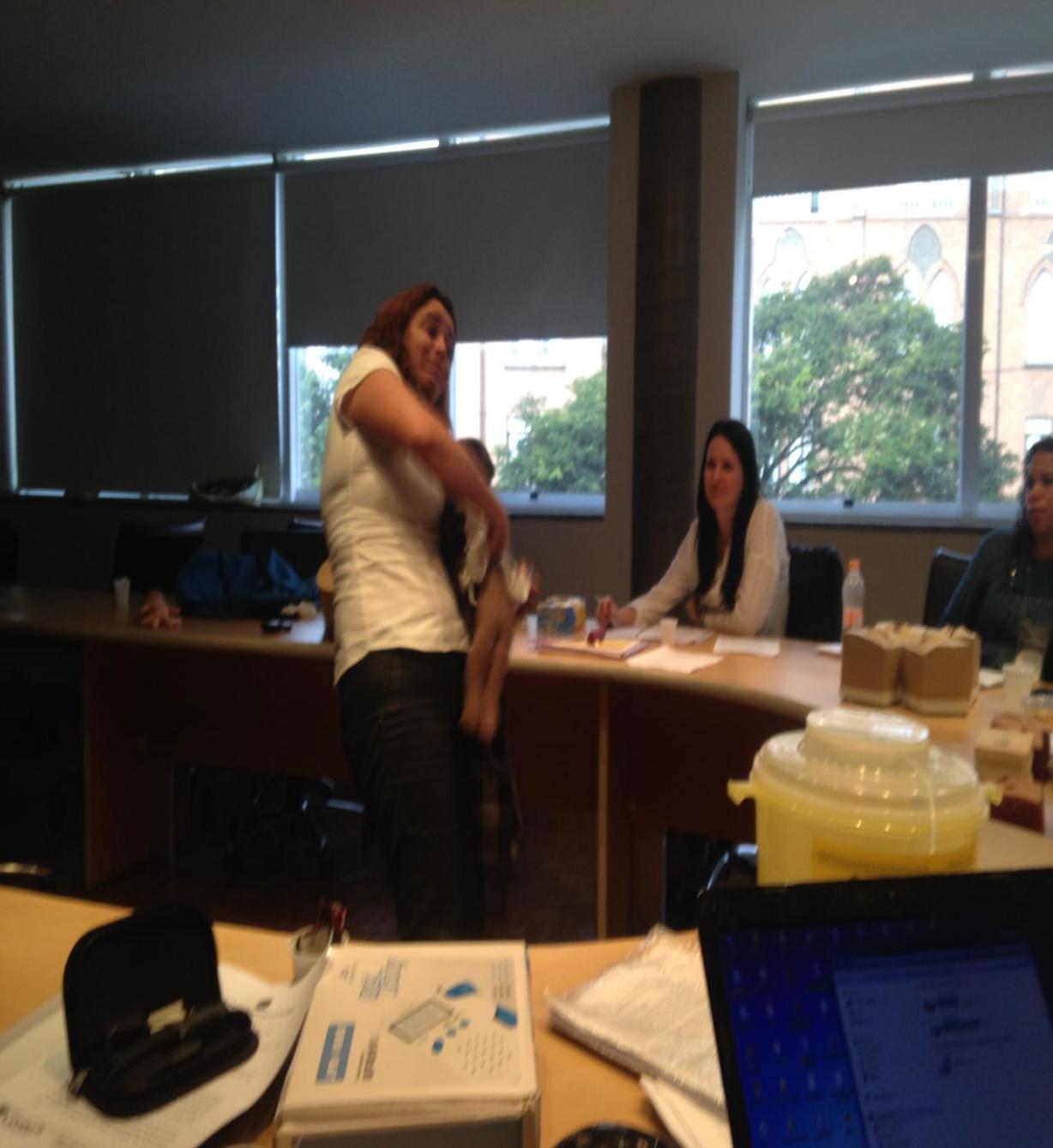


Conteúdo Programático- Teórico-prático

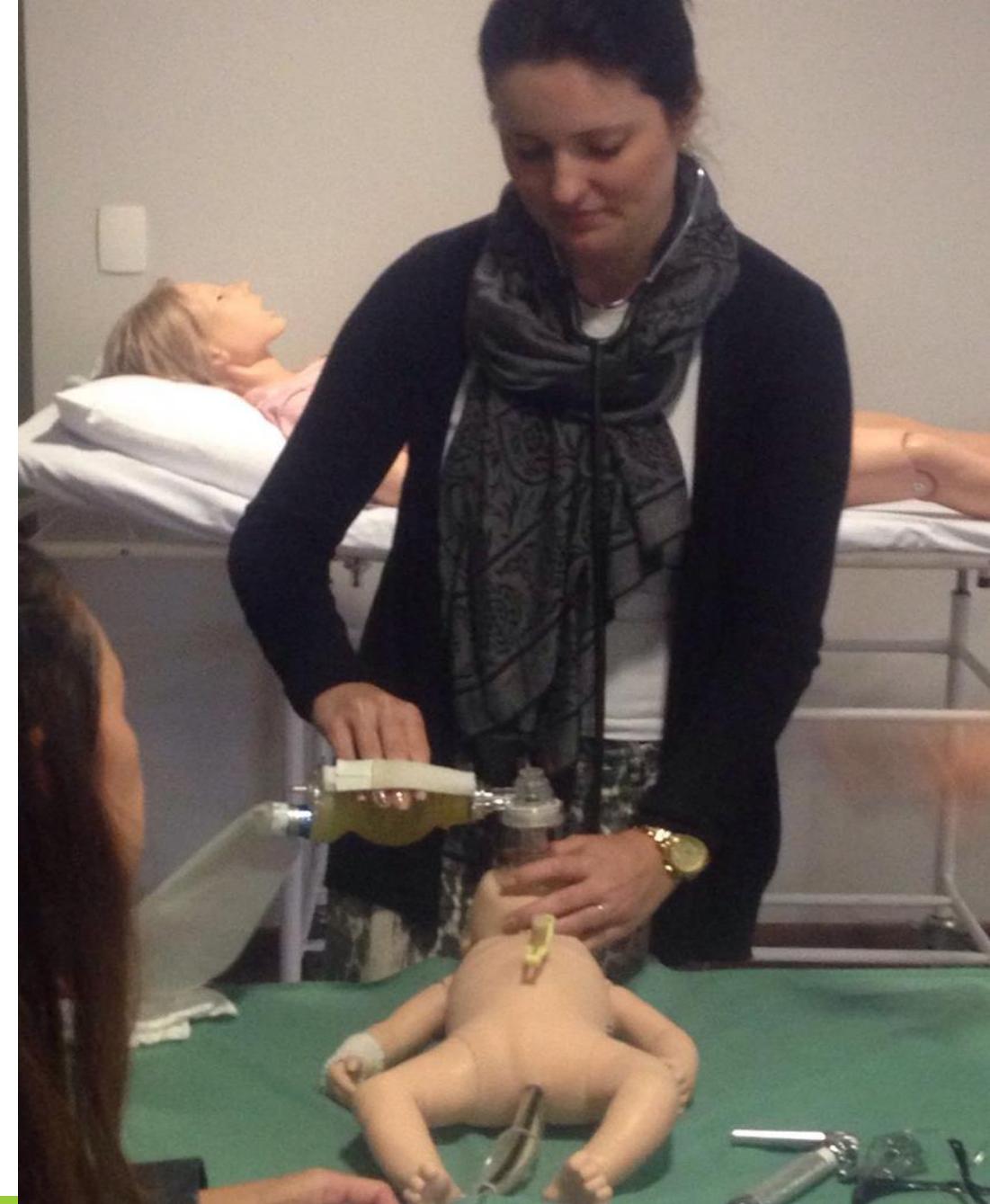
01/08- 5/08 (80 horas)

1. Evidências atuais para indução do trabalho de parto
2. Uso de Ocitocina.
3. Mecônio no trabalho de parto
4. Analgesia e trabalho de parto
5. Assistência ao Parto Normal
6. Condições perineais – episiotomias, lacerações, sutura, edema, hematoma – fundamentos científicos
7. Posições no trabalho de parto e parto
8. Período de transição do RN – protocolos e fundamentação científica
9. Estados Hipertenisvos
10. Distócias – condutas norteadas pelas boas práticas
11. Hemorragia pós parto

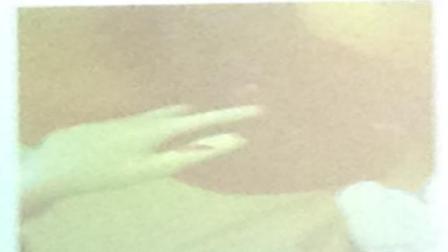
Simulação de Casos Clínicos







Distócia de Ombro e Proklação do Ombro



Prof. Dr. Ademir da Cunha Cunha

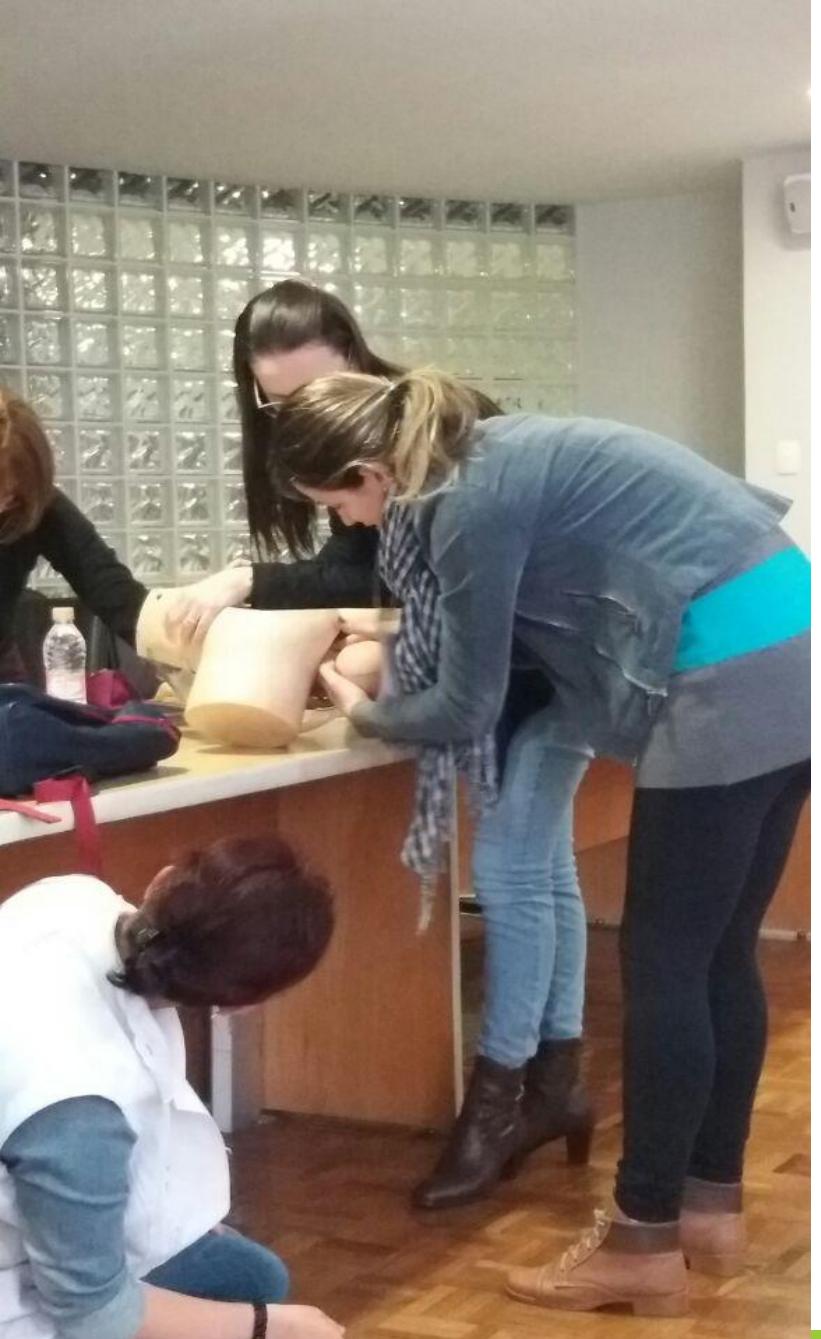
Prof. Dr. Angélica Wagner Cichas



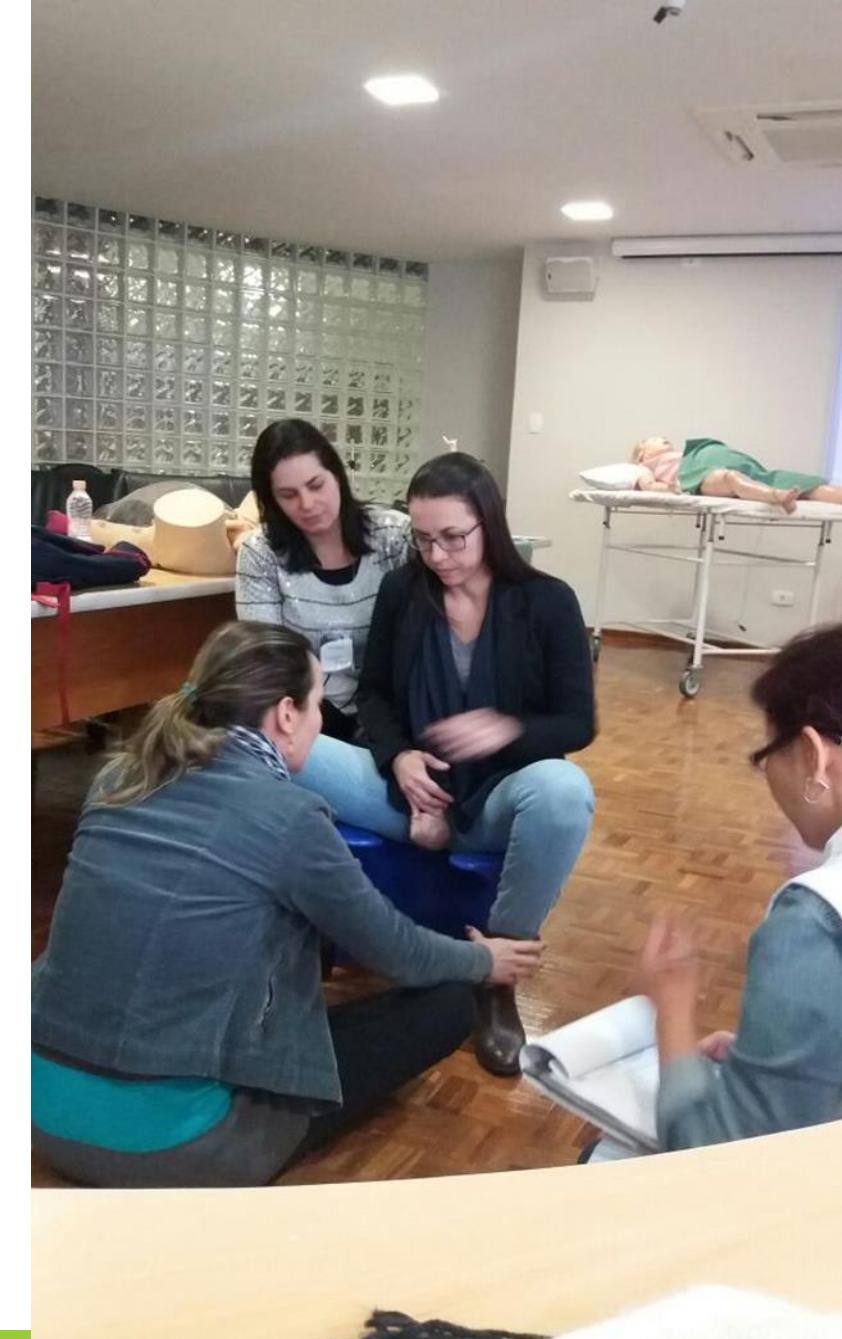


















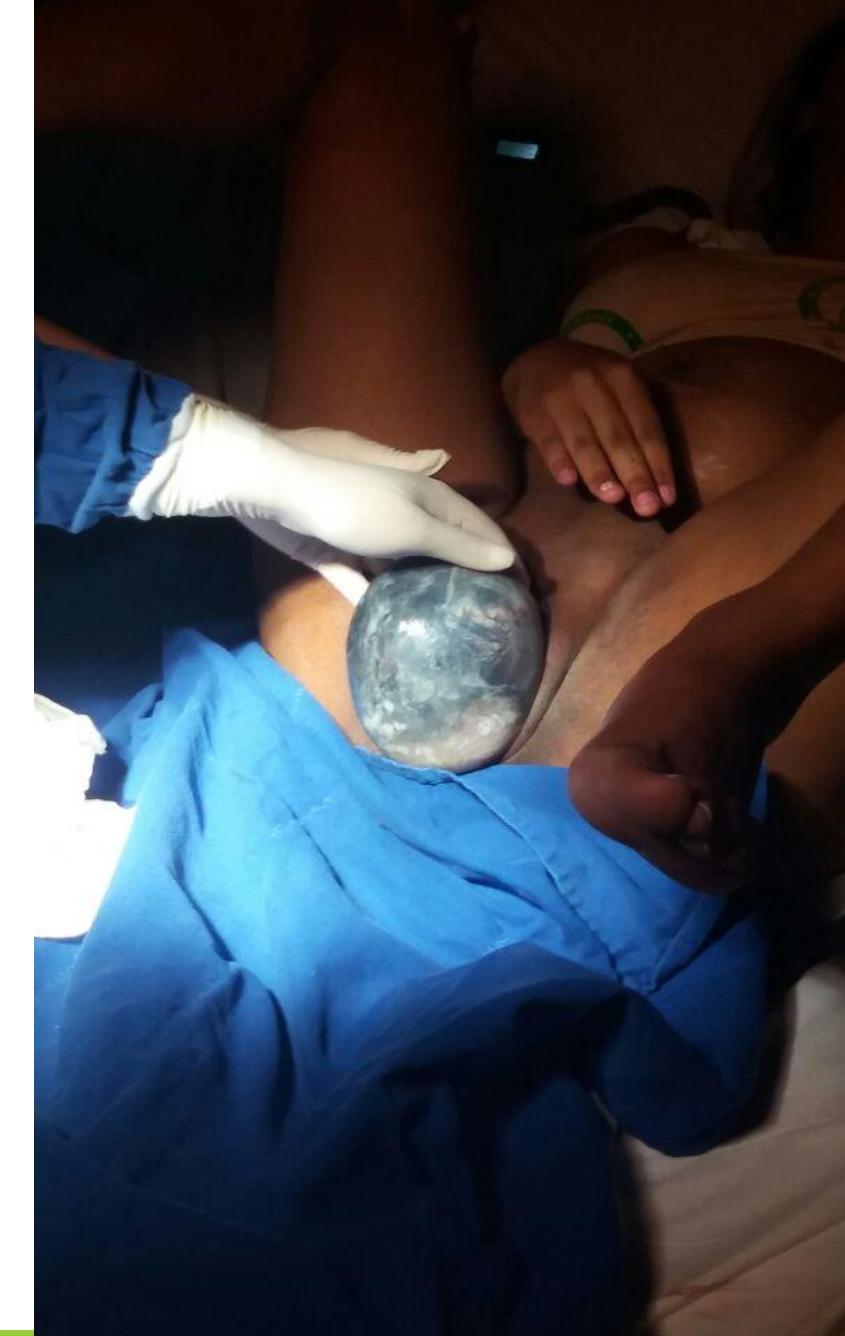
Parte Prática do Curso

60hs

Setembro - Outubro

- Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros
- Hospital Municipal Vila Santa Catarina
- Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch - M'Boi Mirim
- Hospital Itapecerica da Serra









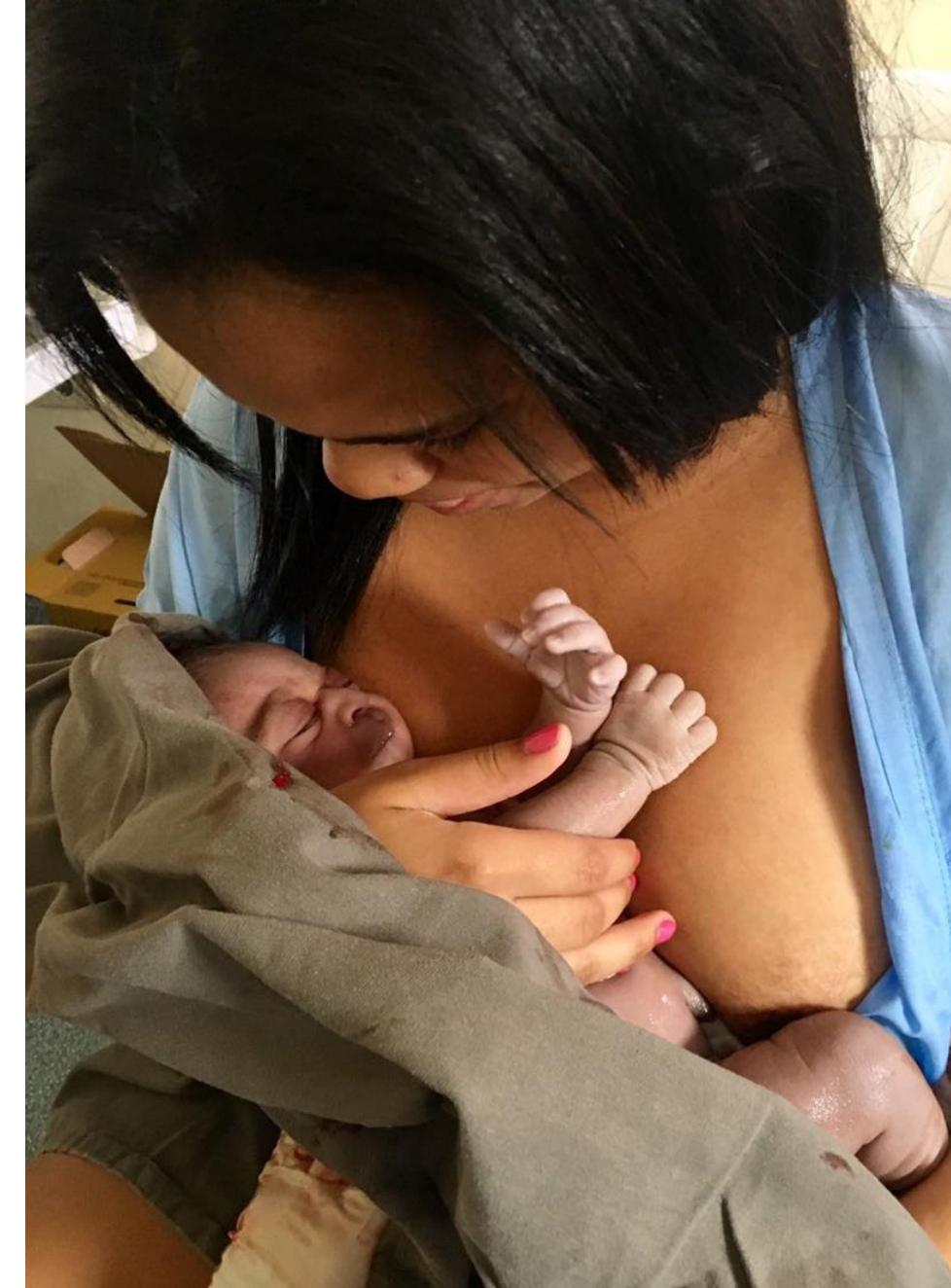










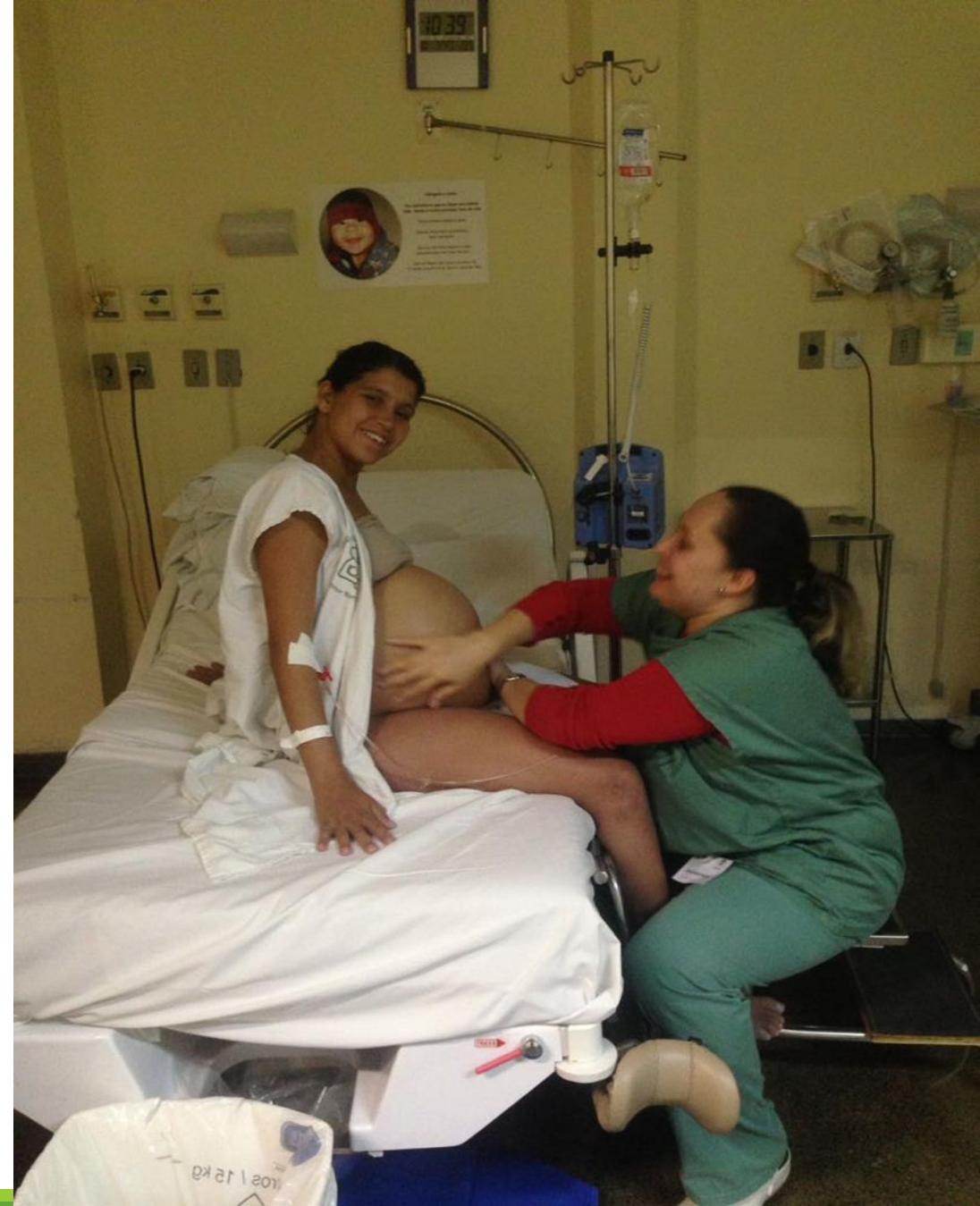


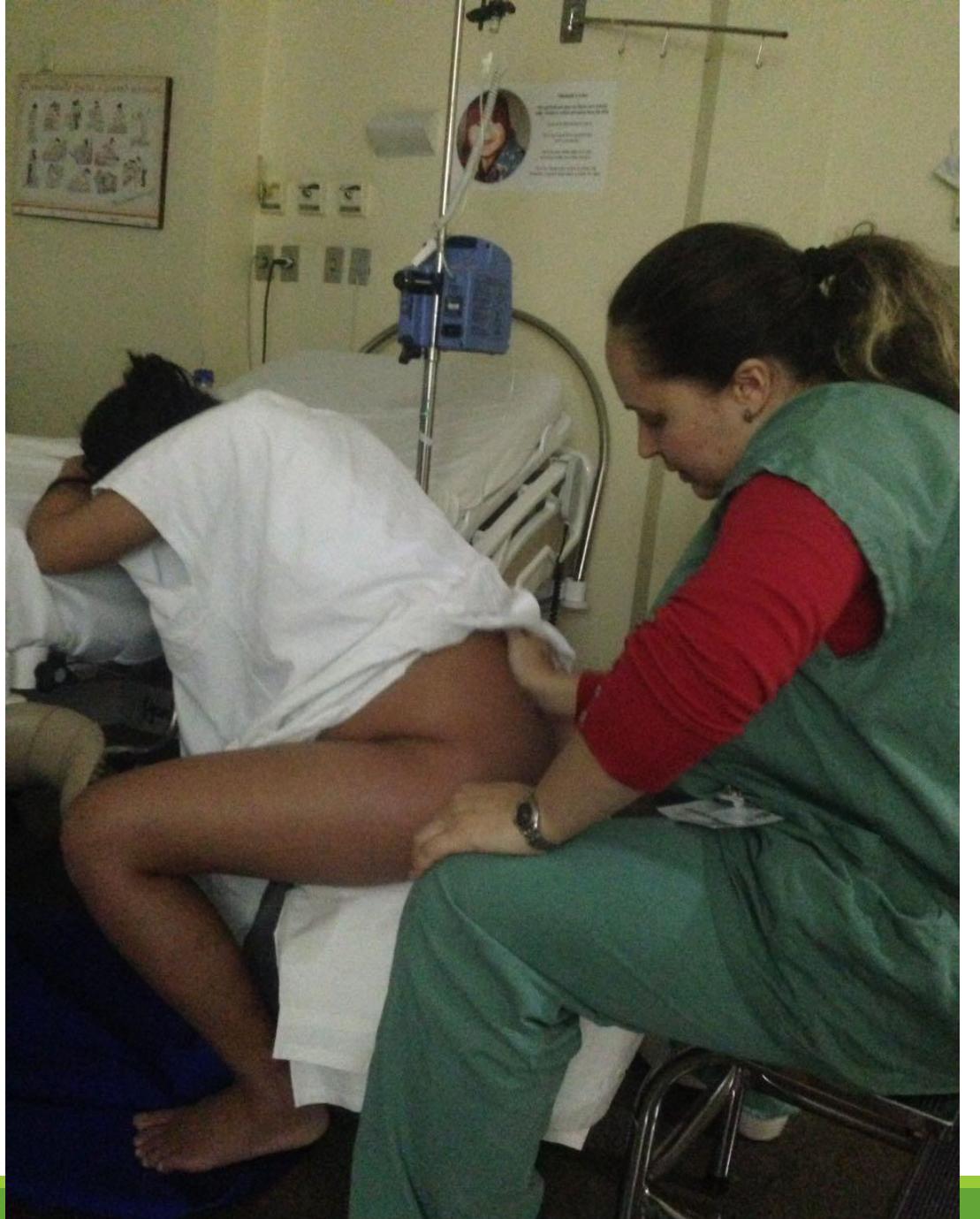


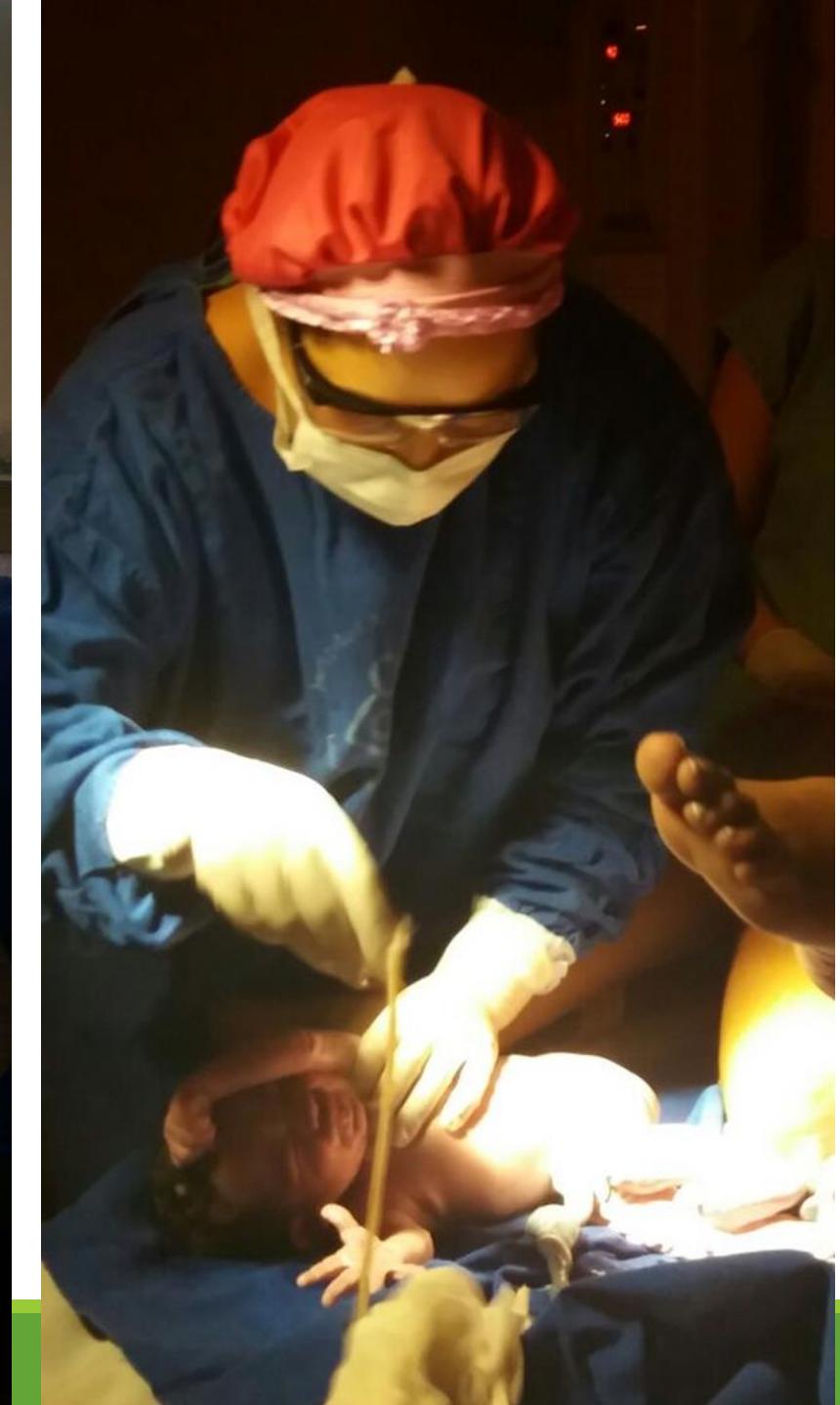


A group of six women are gathered in a hospital room, smiling for a group photo. In the center, a woman with dark hair is lying in a hospital bed, holding a newborn baby wrapped in a plaid blanket. She is wearing a white hospital gown. To her left, a woman in a blue jacket and red pants stands next to the bed. Behind her, another woman in a light blue jacket is leaning over the bed. To the right of the central woman, two more women are standing: one with long blonde hair in a dark blue sweater, and another with long red hair in a bright blue sweater. A yellow sign on the wall behind them reads "USO EXCLUSIVO PARA PACIENTES".

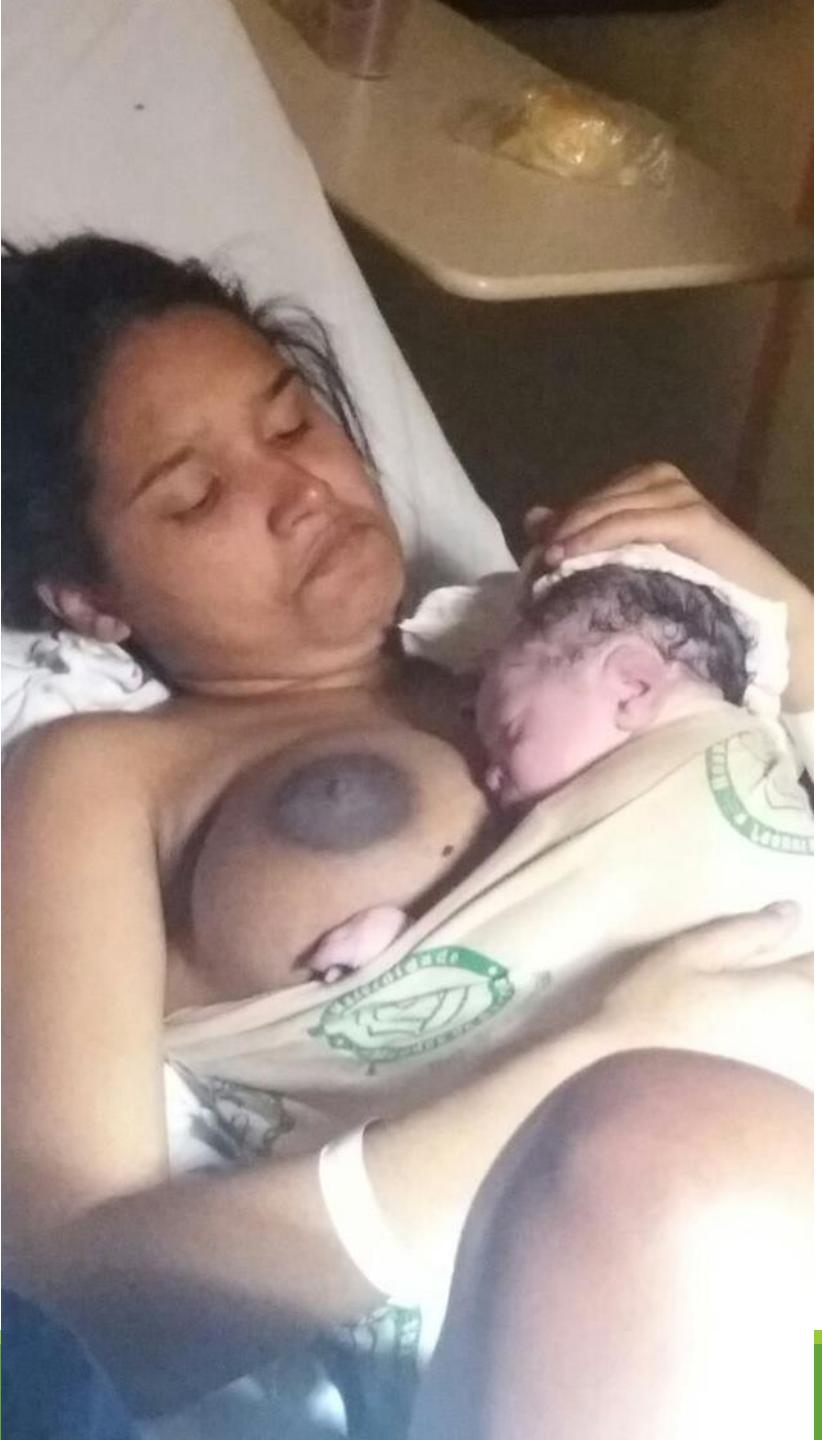
USO EXCLUSIVO
PARA
PACIENTES





















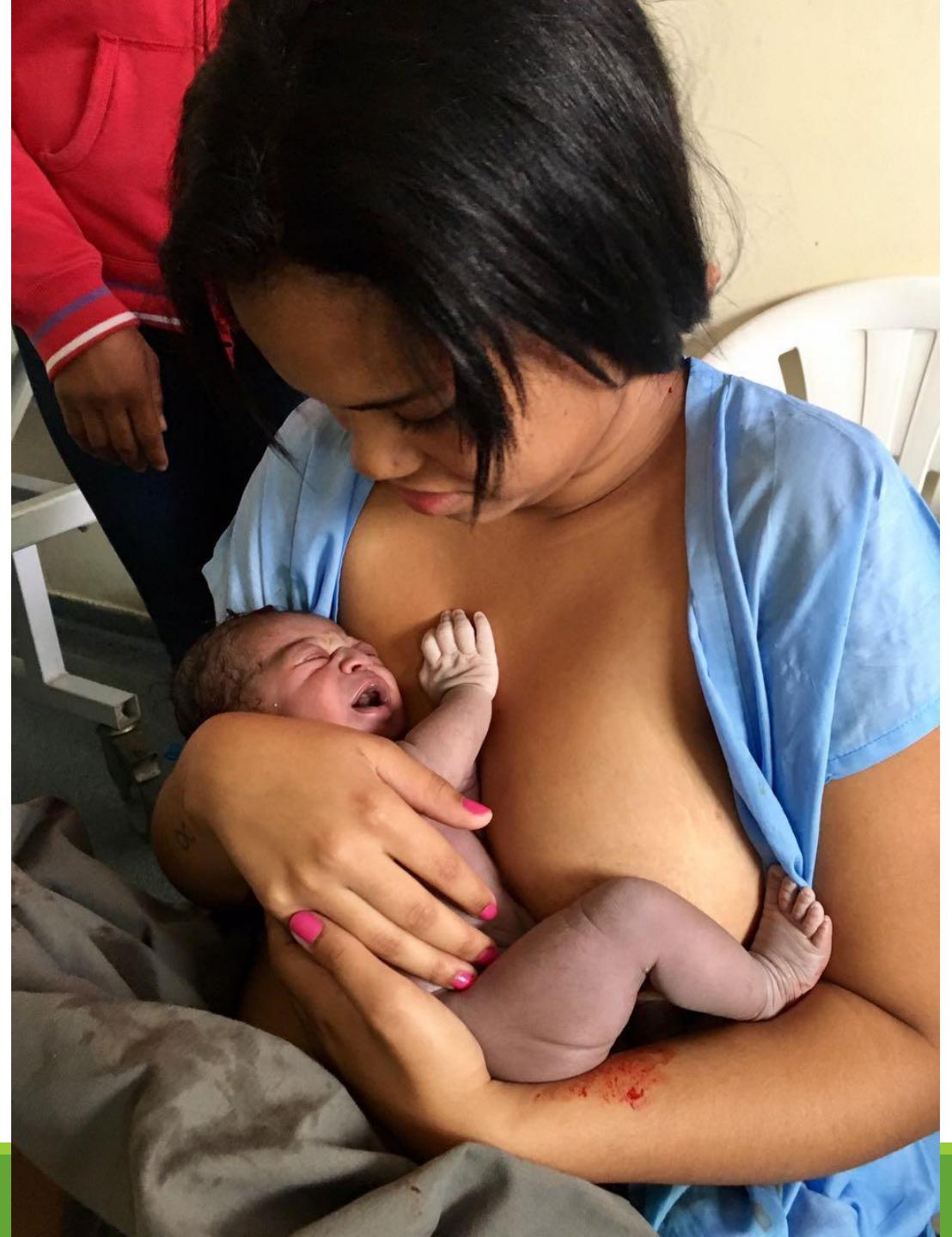
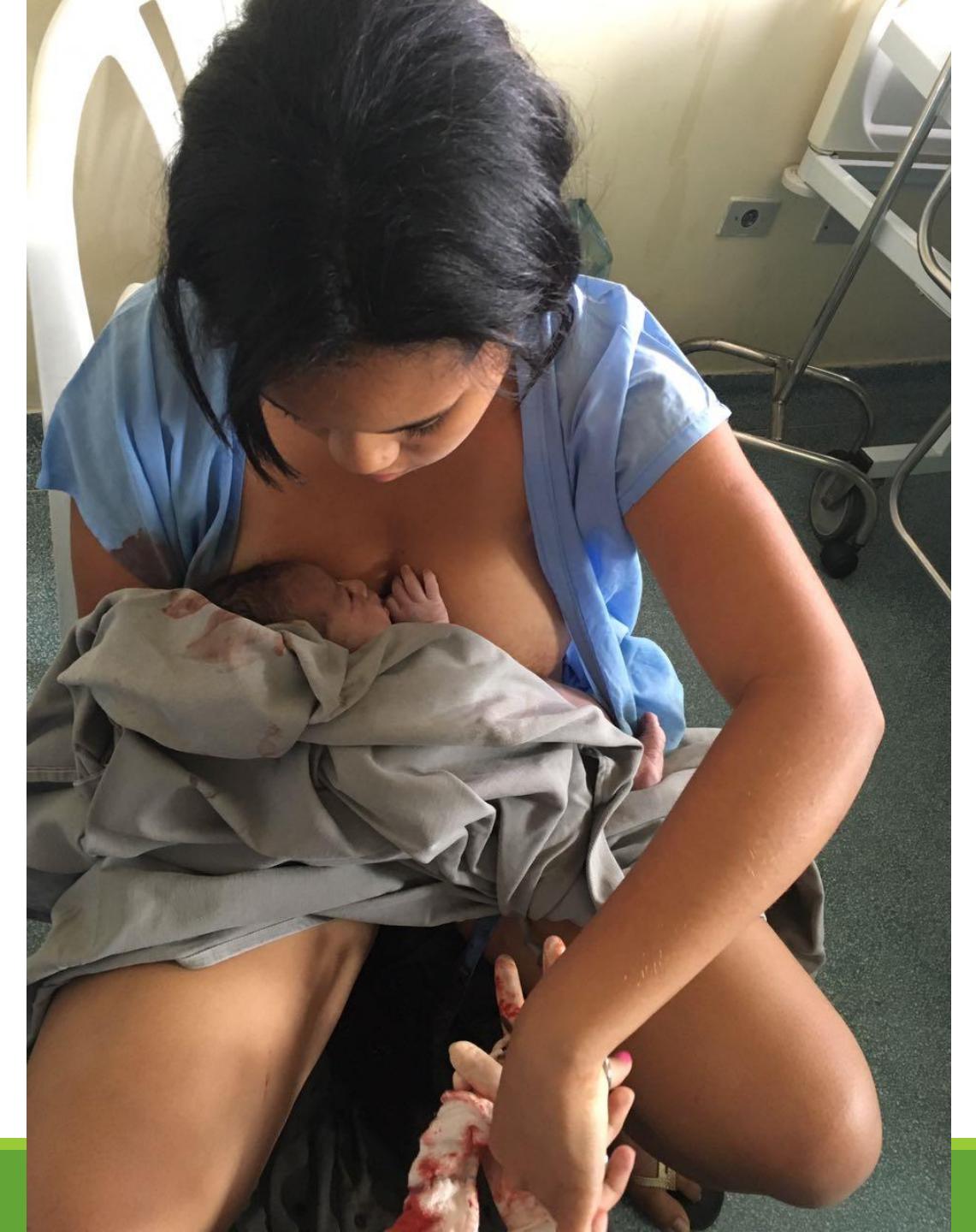












1ª Turma - Qualifica Parto / 2016

Nossa gratidão a todos os envolvidos





ABENFO/SP
Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros
Obstetras do Estado de São Paulo



CERTIFICADO

*Certificamos que Andrea de Almeida Louro
concluiu o 1º Curso Qualificação do Cuidado à mulher no
processo de parturição “Qualifica Parto”*

Rosemeire Sartori de Albuquerque
Presidente ABENFO SP – COREN 48917

Sandra Regina Antoniete Neves Cason
Coordenadora do GT Saúde da Mulher COREN SP
COREN 36.272

Avaliação do Curso – Docentes/ Discentes/ GTSM

Coren SP e ABENFO SP

- Conteúdo Programático
- Carga Horária
- Docentes
- Satisfação
- Local do curso - teórico e teórico-prático
- Local do curso - prático

Qualificação do cuidado à mulher no processo de parturição.

CONTRATO ENTRE A **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRAS

180hs

40 alunos	COREN SP		ABENFO SP				
	Teórico 60hs (6 dias)	Teórico-Prático- 60hs (12 dias- 6 para cada grupo)	Prático – Cada docente com 5 alunos/dia/campo (60hs – 5dias / grupo)				
	Todos os alunos 2 docentes/dia	G1 G2	Serão divididos em 02 grupos de 20 alunos acompanhados por 3 docentes cada grupo	G1 + G2 G3 + G4 G5 + G6 G7 + G8	Cada grupo de 5 alunos será acompanhado por 1 docente	Plantão 12hs	

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ENFERMEIROS QUALIFICA PARTO 2 / 2017

Enfermeiros / Obstetizes

- Ser Enfermeiro Obstetra / Obstetriz e ter registro do título de Enfermeiro Obstetra/Obstetriz inscrito no âmbito do Sistema Cofen/Coren.
- Desenvolver atividade assistencial no Centro Obstétrico ou Centro de Parto Normal.
- Ter no mínimo dois anos de experiência assistencial à mulher no processo de parturição.

Instituição

- Liberar o enfermeiro / obstetriz para realização do curso na sua integralidade.
- Custear os dias de estadia do enfermeiro / obstetriz durante a realização do curso.
- Indicar e liberar pelo menos dois enfermeiros para realização do curso.
- Participar o RT da reunião com ABENFO SP e GTSM Coren SP que antecederá o curso.



DESAFIOS: formação x atuação

Contribuição da Enfermagem

- Práticas baseadas em evidências
- Ambiente
- Profissionais qualificados

- Manejo do trabalho de Parto
- Parto como fisiológico

- Transformar o cenário do nascimento em proteção e acolhimento

**Práticas
Obstétricas**

**Maternidade
Segura**



ABENFO/SP
Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros
Obstetras do Estado de São Paulo



Contribuição da Enfermagem

OBRIGADA PELA ATENÇÃO E OPORTUNIDADE

PROF^a DR^a ROSEMEIRE SARTORI DE ALBUQUERQUE

